



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

twitter.com/SistemaCNA
facebook.com/canaldoprodutor
instagram.com/cna_brasil

www.cnabrasil.org.br
www.canaldoprodutor.tv.br

Comunicado Técnico

Edição 1 - Maio de 2017

DEPARTAMENTO TÉCNICO ECONÔMICO (DTE) DA FAEP

ABC DO PROAGRO Programa de Garantia da Atividade Agropecuária

Algumas regras novas vigoram a partir de 1º de Julho

Acionar ou não o Proagro afetará alíquota cobrada do produtor no ano agrícola seguinte

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) garante o pagamento das operações de crédito rural de custeio, quando a liquidação destes contratos é dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças sem métodos difundidos de controle que atinjam as lavouras. As normas do Proagro são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e codificadas no Manual de Crédito Rural (MCR – Capítulo 16), que é divulgado pelo Banco Central do Brasil.

O Programa é custeado por recursos alocados pela União e dos provenientes da taxa que o produtor rural paga, chamado de adicional, ou seja, o custo para aderir ao Proagro. Em 2004 foi criado o “Proagro Mais”, destinado a atender os produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pro-naf) nas operações de custeio agrícola, que passou a cobrir também as parcelas de custeio rural e investimento, financiadas ou de recursos próprios.

O Proagro é administrado pelo Banco Central do Brasil e operado por seus agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, as quais contratam as operações de custeio e se encarregam de formalizar a adesão do mutuário ao Programa, da cobrança do adicional, das análises dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, do encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, dos pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do Proagro é negado pelo agente financeiro, o pro-

ductor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do Proagro. A CER é um órgão Colegiado, da qual a FAEP participa por indicação da CNA. A Secretaria Executiva do CER está ligada ao Ministério da Agricultura.

O Banco Central do Brasil (Bacen), administrador do Proagro, age com rigor para efetuar as indenizações em caso de ocorrência de sinistros, considerando fielmente as normas do Manual de Crédito Rural (MCR). Esse texto pretende mostrar as principais regras e dicas aos produtores sobre o Proagro, baseado no MCR, mas não tem o objetivo de esgotar a análise de todas as normativas do programa, servindo como material de apoio para entender o funcionamento do Proagro e evitar perda de direitos do programa.

Eventos cobertos pelo PROAGRO:

Nas operações de custeio agrícola são causas de cobertura dos empreendimentos efetivamente enquadrados no Proagro os seguintes fenômenos naturais fortuitos e suas consequências diretas e indiretas. Chuva excessiva, geada, grando, seca, variação excessiva de temperatura, ventos fortes, ventos frios, doença ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente exequíveis.

Nas operações de custeio pecuário são amparadas as perdas decorrentes de doenças sem método de combate, controle ou profilaxia.

Principais perdas que não são cobertas pelo PROAGRO:

a) decorrentes de:

I - evento ocorrido fora da vigência do amparo do programa definida neste capítulo;

II - incêndio de lavoura;

III - erosão;

IV - plantio extemporâneo;

V - falta de práticas adequadas de controle de pragas e doenças endêmicas no empreendimento;

VI - deficiências nutricionais provocadoras de perda de qualidade ou da produção, identificadas pelos sintomas apresentados;

VII - exploração de lavoura há mais de 3 (três) anos, na mesma área, sem a devida prática de conservação e fertilização do solo;

VIII - qualquer outra causa não prevista, inclusive tecnologia inadequada;

IX - cancro da haste (*Diaporthe phaseolorum* f. sp. meridionalis; *Phomopsis phaseoli* f. sp. meridionalis) e nematóide de cisto (*Heterodera glycines*) na lavoura de soja, implantada com variedades consideradas suscetíveis pela pesquisa oficial, independentemente do tipo de tecnologia utilizada no empreendimento;

X - das doenças conhecidas por: “gripe aviária” (*Influenza Aviária*); e “mal da vaca louca” (*Bovine Spongiform Encephalopathy* - BSE);

b) referentes a:

I - itens de empreendimento sujeitos a seguro obrigatório;

II - itens de empreendimento amparados por seguro facultativo ou mútuo de produtores;

III - empreendimento cuja lavoura tenha sido intercalada ou consorciada com outra não prevista no instrumento de crédito ou, no caso de atividade não financiada, no termo de adesão ao Proagro;

IV - empreendimento conduzido sem a observância das normas aplicáveis ao crédito rural e ao Proagro e das condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc);

V - empreendimento cujo enquadramento seja expressamente vedado.

Alíquotas (adicional) do PROAGRO

O beneficiário ao aderir ao Proagro obriga-se a pagar contribuição denominada adicional, incidente uma única vez sobre o valor total enquadrado. As alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro, a partir de 1º de janeiro de 2017, são as seguintes:

a) lavouras irrigadas, inclusive cultivos protegidos: 2%;

b) em empreendimentos em regime de sequeiro:

I - milho (verão) e soja: 4,5%;

II - milho safrinha (2ª safra): 6%;

III - ameixa, maçã, nectarina e pêssego: 6,5%;

IV - cevada e trigo: 6,5%;

V - demais culturas zoneadas: 4%.

As alíquotas para enquadramento de empreendimentos no Proagro Mais, desde 1º de janeiro de 2017, são as seguintes:

a) lavouras irrigadas, inclusive cultivos protegidos: 2%;

b) em empreendimentos em regime de sequeiro:

I - milho (verão) e soja: 3,5%;

II - milho safrinha (2ª safra): 5%;

III - ameixa, maçã, nectarina e pêssego: 6,5%;

IV - cevada e trigo: 6,5%;

V - demais culturas: 3%;

VI - demais culturas em áreas não zoneadas para o empreendimento: 3%.

As alíquotas básicas do adicional, a partir do ano agrícola 2017/2018, que se inicia 1º de julho de 2017 serão objeto de decréscimo de 0,25 ponto percentual por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Programa e não tenha solicitado cobertura, bem como serão objeto de acréscimo de 0,50 ponto percentual por ano agrícola em que o beneficiário tenha formalizado adesão ao Programa e tenha solicitado cobertura. Os decréscimos referidos na alínea não poderão resultar em alíquota inferior a 1%, para lavouras irrigadas; e 2%, nas lavouras em regime de sequeiro.

Para o cômputo dos anos em que o beneficiário formalizou adesão ao Programa, serão considerados os enquadramentos:

a) a partir do ano agrícola 2015/2016, para o Proagro Mais; e b) a partir do ano agrícola 2016/2017, para o Proagro.

Como funciona a cobertura da indenização do PROAGRO?

A indenização será de até 100% (cem por cento) do limite de cobertura do Programa para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2017.

Dicas para não perder os direitos a cobertura do PROAGRO

Orçamento

Procurar um engenheiro agrônomo para elaboração do orçamento analítico de despesas previstas com a lavoura e os respectivos valores, para encaminhamento ao agente financeiro e obtenção do crédito.

A variedade e quantidade de semente, a formulação e quantidade de adubo, herbicida, inseticida, fungicida e demais insumos recomendados no orçamento devem ser seguidos pelo produtor.

Qualquer alteração deve ser comunicada ao profissional que realizou o orçamento analítico e aprovada por escrito por ele e pelo agrônomo do agente financeiro, antes de ser realizada.

Tomar cuidado ao prestar as informações sobre sistemas de plantio, lembrando que, se informar que fará "plantio direto" e depois fizer plantio convencional ou vice-versa, o agricultor perderá o direito à cobertura.

Entregar os seguintes documentos ao agente financeiro no ato da entrega do orçamento analítico e formalização do enquadramento da operação no Proagro:

a. Um mapa identificando a área onde será implantada a lavoura financiada e a não financiada, se houver. Qualquer alteração em relação à localização dessas áreas deve ser imediatamente comunicado ao Agente Financeiro e à Assistência Técnica.

b. Comprovação da matrícula do imóvel que deve estar no nome do mutuário, de membro da família constante da DAP no caso da agricultura familiar ou do proprietário da terra.

c. Resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;

d. Resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" prevista no ZARC;

As análises também devem estar no nome do mutuário, de membro da família constante da DAP no caso da agricultura familiar ou do proprietário da terra.

Realizar o plantio seguindo as recomendações previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do MAPA.

b) Comprovantes de aquisições de insumos

É obrigatório guardar os comprovantes de aquisições de insumos porque deverão ser apresentados ao agente financeiro para comprovar a aquisição em caso de solicitação de cobertura do Proagro.

Somente são aceitos como comprovantes de aquisição de insumos os seguintes documentos:

- A **primeira via** da Nota Fiscal, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), ou o cupom fiscal, **emitidos no nome da pessoa que assinou os documentos para obtenção do crédito e Proagro.**

O único caso em que esses comprovantes são aceitos em nome de outro membro da família é para financiamento da agricultura familiar, com DAP,

c) Depois de efetuar o plantio

O agricultor precisa seguir todas as recomendações constantes nos laudos de assistência técnica para manter a lavoura no limpo e controlar ataques de pragas ou doenças.

Qualquer falha nesse sentido será considerada causadora de perdas não amparadas e diminuirá o valor da cobertura, podendo até inviabilizar a cobertura, dependendo do grau das perdas.

Se for necessário remanejamento entre as parcelas do orçamento analítico (exceto parcela de colheita), deve ser imediatamente comunicado à Assistência Técnica para que seja elaborado e encaminhado uma solicitação ao Agente Financeiro, o qual deverá autorizar por escrito.

O Proagro não aceita comunicados de remanejamento após a ocorrência de perdas.

Quando ocorrer um evento amparado pelo PROAGRO que cause perdas na lavoura

I. Comunicação de ocorrência de perdas

O agricultor precisa dirigir-se ao agente financeiro e fazer a comunicação de ocorrência de perdas imediatamente após certificar-se que um evento (chuva excessiva, granizo, seca, ou outro amparado pelo Proagro) causou danos que reduzam o rendimento esperado da lavoura. O agente financeiro indicará um perito para vistoriar a lavoura.

A comprovação de perdas deve ser efetuada: a) no prazo de 3 (três) dias úteis

a contar da solicitação do agente, no caso de perda parcial ou total por evento ocorrido na fase de colheita; b) no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da solicitação do agente, no caso de perda total, exceto quanto ao disposto na alínea “a”; c) no caso de perda parcial por evento anterior à fase de colheita, mediante 2 (duas) visitas ao imóvel, sendo a primeira no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da solicitação do agente e a outra na época programada para início da colheita.

II. Aguardar a vistoria do perito indicado pelo agente financeiro

III. Não colher nenhuma parte da lavoura antes da vistoria do perito.

IV. Quando o perito realizar a vistoria para comprovação das perdas: Acompanhar pessoalmente o perito na vistoria da lavoura ou designar uma pessoa para isso. Certificar-se de estar de acordo com as informações que o perito colocou em seu laudo, principalmente sobre a previsão da quantidade e qualidade do produto a ser colhido. Se houver perda da qualidade do produto, isso deve ser expresso claramente no laudo. Após a vistoria do perito, o agricultor precisa adotar todas as práticas recomendadas para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas.

V. Quando houver agravamento de perdas

Se o perito fez a vistoria, estimou a produção a ser obtida e após sua visita o evento continuou a prejudicar a lavoura, ou ocorreu outro evento que baixou a quantidade e qualidade do produto, o agricultor deve dirigir-se ao assistente técnico e ao Agente Financeiro e comunicar que as perdas se agravaram.

O agente financeiro agendará uma nova vistoria. Acompanhar a vistoria e certificar-se de concordar com os dados registrados no laudo do perito sobre a quantidade e qualidade de produto a ser colhido.

VI. Quando o perito liberar a lavoura para ser colhida

- Efetuar a colheita, comercializar o produto e levar imediatamente a primeira via das Notas Fiscais ao agente financeiro.

IMPORTANTE

Quando houver perda de qualidade do produto, atestada pelo assistente técnico e perito será considerado o valor constante das notas de venda, *desde que entregues ao agente financeiro antes da conclusão da análise do processo de cobertura do PROAGRO.*

Se não forem apresentadas as notas de comercialização dentro desse prazo, o preço para o produto colhido será considerado *o maior entre os seguintes parâmetros:*

- Preço mínimo;

- Preço de mercado;

- Preço considerado no enquadramento da operação no Proagro;

- Preço de garantia definido para o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura familiar, no caso de beneficiários do Pronaf.

Comissão Especial de Recursos – CER

Quando o produtor não concordar com a decisão do agente financeiro sobre o valor ou sobre a falta de indenização:

- Se o pedido de cobertura do Proagro é negado pelo agente financeiro ou quando o produtor não concorda com a indenização, ele tem o direito de recorrer na Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do Proagro. A CER é um órgão Colegiado, da qual a FAEP participa por indicação da CNA. Para isso é necessário que o agricultor, ou seu assistente técnico, junte documentos com fatos que comprovem suas reivindicações, levem ao agente financeiro que montará um processo e encaminhará à CER. É de 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do recurso, a contar da data em que o beneficiário tiver ciência da decisão do agente.

Os casos mais frequentes de ser negado o recurso do produtor na CER, ao longo de vários anos, têm sido as seguintes irregularidades:

- plantio em desacordo com o zoneamento estabelecido por portarias do MAPA;
- não apresentação de notas fiscais dos insumos adquiridos para o plantio;
- apresentação de notas fiscais em nome de terceiros;
- variedades plantadas não recomendadas pelos órgãos de pesquisas;
- colheita sem autorização do perito ou do agente financeiro;
- notas fiscais adulteradas. 🌱